



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE ASSAD**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2018

*Estabelece dever de prestação de contas por parte da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço público de abastecimento de água e esgoto sanitário.*

**Art. 1º** - As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Anchieta, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

**Art. 2º** - A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de Novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal do Município.

**§ 1º** - A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

**§ 2º** - Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

**Art. 3º** - O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

I - relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Anchieta, no ano corrente;

II - relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Anchieta; e

III - outras informações assim consideradas de interesse público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** - O não atendimento ao disposto nesta Lei por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará em multa no valor de 100 ( cem ) Unidade Fiscal de Referência Monetária – URFM, a ser destinada à Associação Pestalozzi do Município de Anchieta.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta (ES), 05 de Abril de 2018.

**ALEXANDRE FRANCISCO LOPES ASSAD**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos apresentando nesta Casa Legislativa, este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos nobres edis deste Poder Legislativo Municipal.

Esta matéria objetiva viabilizar que as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Anchieta, prestem contas de suas atividades.

Tanto os Vereadores desta Casa, quanto os cidadãos do Município de Anchieta não sabem e não lhes é informado sobre a real situação do mencionado serviço público. Em função disso, além de se tratar de serviço público e por envolver volumoso montante de recursos financeiros é extremamente necessário que a comunidade anchietense fique a par do que está sendo realizado em obras e serviços, do quanto está sendo arrecadado, quais as despesas, entre outras informações pertinentes.

Por isso, estamos propondo a realização de reunião especial, na qual será feita prestação de contas anual pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovelem este Projeto de lei.